



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAIEIRAS

FORO DE CAIEIRAS

1ª VARA

AVENIDA DR. ARMANDO PINTO, 360, Caieiras-SP - CEP 07700-175

**SENTENÇA**

Processo nº: **0001932-02.2000.8.26.0106**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Zami Veiculos Ltda e outros**  
 Requerido: **Afinação H & J Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Peter Eckschmiedt**

Vistos.

ZAMI VEICULOS LTDA e outros, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em face de Afinação H & J Ltda, que foi decretada.

Agora, o síndico postula o encerramento da falência em razão da ausência de bens a arrecadar e ativo a realizar.

O Ministério Público anuiu ao pedido.

No mais, adoto como relatório desta sentença o relatório final do síndico.

É a síntese do necessário.  
 Fundamento e decidido.

De rigor o acolhimento do pedido de encerramento da falência.

Inicialmente, verifico que o inquérito instaurado para apuração de crime falimentar restou arquivado (fls.187 do apenso próprio)

Foram realizadas várias diligências para arrecadação de bens, que, na sua maioria, restaram infrutíferas.

Os poucos bens arrecadados não foram alienados e não houve interesse na adjudicação deles pelos credores.

Diante desse quadro, foi autorizada a doação dos bens arrecadados.

Nesse panorama, nos termos do artigo 75 do Decreto-lei 7.661/45, vigente na época da decretação da falência da requerida, diante da inexistência de patrimônio apto a solver as dívidas da falida, impõe-se o encerramento da falência, remanescendo a responsabilidade dos representantes legais da falida pelo passivo da massa.

Diante do exposto, acolho o relatório final do síndico e o parecer ministerial, que ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, em consequência, declaro encerrada a falência, pela inexistência de bens, remanescendo a responsabilidade dos representantes legais da falida pelo passivo da massa (fls.529).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAIEIRAS**

**FORO DE CAIEIRAS**

**1ª VARA**

**AVENIDA DR. ARMANDO PINTO, 360, Caieiras-SP - CEP 07700-175**

Publique-se o edital desta sentença, com prazo de 20 dias, para conhecimento geral.

P.I.

Oportunamente, ao arquivo.

Caieiras, 28 de abril de 2017.